



NOTA TÉCNICA 002/2026 - SECEL

TRATA SOBRE INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO POR INOBSERVÂNCIA DO REQUISITO DE RESIDÊNCIA NO EDITAL CULTURA TERRANOVENSE EM TODO CANTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026, NO ÂMBITO DO CICLO 2 DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC

I - DO OBJETO

A presente nota técnica examina a regularidade da inscrição de OSVALDO ALELUIA DA MATA, CPF nº 054.***.***-85, apresentada na categoria Pessoa Física no âmbito do Chamamento Público nº 001/2026 – Edital Cultura Terranovense em Todo Canto, com foco específico no requisito de elegibilidade previsto no item 2.5 do edital, segundo o qual somente pode se inscrever agente cultural com contribuição artística e/ou cultural no Município de Terra Nova que tenha residência fixa no município há pelo menos 12 meses.

Considerando os fatos informados, especialmente o endereço declarado em Caminho da Roseira, Bairro São Bento, CEP 43955-555, Município de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, bem como a apresentação de comprovante de residência vinculado a outro município, conclui-se pelo indeferimento da inscrição, por ausência de atendimento ao requisito territorial expresso no edital

II - FATOS RELEVANTES

Segundo as informações fornecidas no momento da inscrição, OSVALDO ALELUIA DA MATA inscreveu-se na categoria de pessoa física e declarou endereço localizado no Município de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, fora do



território do Município de Terra Nova. Também foi apresentado comprovante de residência (ATESTADO DE COMPETÊNCIA RELIGIOSA, emitido pela FEDERAÇÃO NACIONAL DO CULTO AFRO-BRASILEIRO - FENACAB) relativo a outro município, reforçando a ausência de demonstração de residência fixa em Terra Nova pelo período mínimo exigido no edital.

Esses elementos revelam, de forma objetiva, que a inscrição não atende a um dos pressupostos de elegibilidade definidos no instrumento convocatório. Não se trata, portanto, de mera insuficiência sanável de forma ou de juntada documental complementar irrelevante, mas de desconformidade substancial com o critério territorial de participação estabelecido pela Administração no ato convocatório.

III - REGRA EDITALÍCIA APLICÁVEL

O item 2.5 do edital dispõe que pode se inscrever no chamamento qualquer agente cultural com contribuição artística e/ou cultural no Município de Terra Nova, que tenha residência fixa no município há pelo menos 12 meses. A redação do dispositivo contém dois requisitos cumulativos: (i) contribuição cultural no Município de Terra Nova; e (ii) residência fixa no município por período mínimo de 12 meses.

Isso significa que não basta ao interessado comprovar atuação cultural ou vínculo artístico com Terra Nova. É indispensável, adicionalmente, que possua residência fixa no próprio município pelo lapso temporal mínimo definido no edital, critério este que integra a própria condição de elegibilidade do agente cultural.

Na etapa de habilitação, o item 8.1 do edital prevê, para pessoa física, a apresentação de documento pessoal e comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, ressalvadas hipóteses específicas de dispensa. Essas hipóteses excepcionais são restritas a agentes culturais pertencentes a comunidade indígena,



quilombola, cigana ou circense, à população nômade ou itinerante, ou em situação de rua.

IV - NATUREZA DO REQUISITO DE RESIDÊNCIA FIXA POR 12 MESES

A exigência de residência fixa em Terra Nova há pelo menos 12 meses não é detalhe secundário do edital, mas elemento essencial da política pública municipal de distribuição dos recursos da PNAB. O edital foi construído para premiar agentes culturais atuantes no município e vinculados à realidade cultural local, razão pela qual a Administração delimitou territorialmente o universo de beneficiários.

Essa escolha é compatível com a lógica federativa da Política Nacional Aldir Blanc, que opera por repasses da União aos entes federados para fortalecimento de suas dinâmicas culturais locais, observadas as escolhas e prioridades do respectivo ente executor. Assim, ao exigir residência fixa em Terra Nova por pelo menos 12 meses, o edital concretiza o princípio da territorialização do fomento cultural e busca assegurar que os recursos públicos municipais atinjam agentes efetivamente inseridos e enraizados na vida cultural do território.

V - APLICAÇÃO AO CASO CONCRETO

No caso examinado, o próprio endereço declarado pelo interessado aponta residência em São Francisco do Conde, Bahia, e não em Terra Nova. A juntada de comprovante de residência de outro município confirma a incompatibilidade entre a condição pessoal do inscrito e o requisito editalício de residência fixa em Terra Nova há, no mínimo, 12 meses.

Diante disso, a inscrição não atende ao item 2.5 do edital. Mesmo que o agente cultural eventualmente possua histórico de atuação artística, contatos,



apresentações ou vínculos culturais em Terra Nova, isso não supre a ausência do requisito territorial objetivo expressamente exigido para a participação.

VI - AUTONOMIA ADMINISTRATIVA DA GESTÃO CULTURAL MUNICIPAL

O edital foi instituído com fundamento na Lei nº 14.399/2022, no Decreto nº 11.740/2023, no Decreto nº 11.453/2023 e na Instrução Normativa MinC nº 10/2023. No plano procedimental, o próprio instrumento convocatório organiza as etapas de inscrição, seleção, habilitação e assinatura do recibo, confiando à comissão de seleção a análise das candidaturas e registrando que suas atividades serão formalizadas em ata.

Além disso, o item 10.2 prevê expressamente que os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, do Conselho Municipal de Política Cultural e/ou da Comissão de Seleção. Essa cláusula assegura competência administrativa para interpretação e integração das normas editalícias, permitindo à gestão cultural resolver situações concretas à luz da finalidade pública do chamamento, dos princípios da razoabilidade, impessoalidade, isonomia e vinculação ao edital.

Nesse contexto, a gestão cultural municipal tem plena legitimidade para indeferir inscrição que não atenda ao critério territorial mínimo estabelecido no item 2.5. Não se trata de inovação normativa posterior, mas de aplicação direta e coerente do próprio edital, cuja observância é obrigatória tanto para os candidatos quanto para a Administração.

VII - FUNDAMENTAÇÃO PARA O INDEFERIMENTO



O indeferimento da inscrição de OSVALDO ALELUIA DA MATA encontra respaldo em quatro fundamentos principais.

Primeiro, o edital exige residência fixa em Terra Nova há pelo menos 12 meses como condição de elegibilidade para inscrição.

Segundo, o endereço informado e o comprovante apresentado indicam residência em outro município, o que afasta objetivamente o cumprimento do requisito territorial.

Terceiro, a Administração está vinculada às regras do edital e não pode flexibilizar requisito essencial de participação em benefício individual de candidato que não se enquadra nas condições previamente estabelecidas.

Quarto, a preservação da isonomia exige tratamento uniforme entre todos os inscritos, impedindo que candidatos sem residência fixa em Terra Nova concorram em igualdade formal com agentes culturais que efetivamente satisfizeram o vínculo territorial mínimo exigido.

VII - OBSERVAÇÃO SOBRE AS HIPÓTESES DE DISPENSA DE COMPROVAÇÃO

O edital admite dispensa da comprovação de residência apenas para agentes culturais pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense, à população nômade ou itinerante, ou em situação de rua. Não há, nos fatos relatados, qualquer indicação de enquadramento do inscrito em uma dessas hipóteses excepcionais.

Portanto, não incide no caso qualquer regime diferenciado capaz de afastar a necessidade de demonstração de residência fixa em Terra Nova. Ao contrário, os próprios documentos apresentados confirmam residência em município diverso, o que consolida a incompatibilidade da inscrição com o item 2.5 do edital.



VIII - CONCLUSÃO

À vista dos fatos narrados e da interpretação sistemática do Chamamento Público nº 001/2026, conclui-se que OSVALDO ALELUIA DA MATA não atende ao requisito de elegibilidade previsto no item 2.5 do edital, por não comprovar residência fixa no Município de Terra Nova há pelo menos 12 meses e, ao contrário, apresentar endereço declarado e comprovante de residência vinculados ao Município de São Francisco do Conde, Estado da Bahia.

Dessa forma, recomenda-se:

- a) o indeferimento da inscrição de OSVALDO ALELUIA DA MATA na categoria Pessoa Física, por inobservância do item 2.5 do edital;
- b) o registro formal da motivação em ata, parecer ou despacho administrativo, com menção expressa ao item 2.5, ao item 8.1 e ao item 10.2 do edital, para reforço da segurança jurídica do ato;
- c) a comunicação formal da decisão ao interessado, com indicação objetiva de que o fundamento do indeferimento é a ausência de residência fixa em Terra Nova há pelo menos 12 meses, demonstrada inclusive por documentação de outro município; e
- d) a preservação uniforme desse entendimento para casos análogos, em observância aos princípios da impessoalidade, isonomia e vinculação ao edital.

Terra Nova, 06 de maio de 2026.

LEANDRO JOSÉ DE JESUS ARCANJO
Secretário Municipal | Portaria Nº.: 015/2025
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Prefeitura Municipal de Terra Nova